

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREM

## "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

REQUERIMENTO Nº 030 18

SUNTO:	PROTOCOLO Nº
AO PREFEITO MUNICIPAL colicita ao Executivo informações sobr	e
nprimento da Lei Municipal nº 4.578 d. 8, na forma que especifica.	DESPACHO:  DEFERIDO ON 100 18
	PLAU DE CULTO
NHORES VEREADORES,	

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado oficio ao Senhor Marcelo Vaqueli, digno Chefe do Executivo local, para que apresente os relatórios detalhados das receitas e despesas relativas a todos os eventos municipais que foram promovidos, patrocinados, com custeio parcial ou total, mesmo com patrocínio indireto, realizados até presente data, tendo em vista que nenhuma prestação de contas foi realizada desde a promulgação da referida Lei, 10 de maio de 2018.

Lembramos que todos os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, conforme artigo 3º da lei em questão, é obrigatório a colocação de faixa ou banner informando os valores investidos pela administração no evento.

Outrossim, informamos que o presente requerimento tem como fundamento a correta aplicação da Lei que não vem sendo cumprida pela Secretaria de Turismo e Cultura.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE ONTUBRO DE 2018.

PRESIDENTE

ANDRO DE LIMA READOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 E-mail: <a href="mailto:tremembe.grov.br">tremembe.grov.br</a> Site: <a href="www.tremembe.sp.gov.br">www.tremembe.sp.gov.br</a>

## LEI N° 4.547, DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre criação de demonstrativos de prestações de contas na forma que especifica".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam criados, sem prejuízo das disposições contidas no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Relatórios Detalhados das Receitas e Despesas relativos aos eventos municipais que a Prefeitura promova, patrocine, custeie total ou parcialmente, mesmo que com patrocínios indiretos.

- § 1º Estão incluídas nestes eventos as festas religiosas, manifestações culturais, gastronômicas e desportivas.
- § 2º No caso de patrocínio privado apenas, informar o nome do patrocinador e o valor investido.

**ARTIGO 2º** - Os relatórios contendo as prestações de contas de que tratam o artigo anterior seguirão as formas previstas no artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser encaminhados ao Poder Legislativo até o último dia do mês seguinte à sua realização.

Parágrafo único – A partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação de contas de que trata esta lei, a Prefeitura deverá disponibilizar em seu site todo o conteúdo encaminhado ao Poder Legislativo.

**ARTIGO 3º** - Em todos os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, total ou parcial, deverá a Administração colocar faixa ou banner informando a participação pública e os valores investidos.

**ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.812/2002. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de maio de 2018.

MARCELO VAQUELI

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de maio de 2018.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito